

## CONTRATO 11/2015

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 36.028.942/0001-25, com sede na Av. Evandi Américo Comarela, nº 385, 4º andar, bairro Esplanada, na Cidade de Venda Nova do Imigrante/ES, CEP.: 29375-000, neste ato representada pelo seu Presidente JOÃO PAULO SCHETINO MINETI, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua [REDACTED], Venda Nova do Imigrante-ES, CEP.: 29375-000, portador do CPF-MF [REDACTED] e CI/RG [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado JGX CONSTRUTORA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 12.869.057/0001-00 neste ato representado pelo **Sr. GIULIAN HENRIQUE ZANDONADI BETINI**, solteiro, brasileiro, empresário, portador do CPF nº [REDACTED] aqui denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam o presente CONTRATO, por execução indireta, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos do Processo de nº 260/2015, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### 1 - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

**1.1** - Constitui objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DA OBRA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, com fornecimento de mão de obra e materiais, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global, conforme descrito na Planilha Orçamentária, Projeto Arquitetônico, Projetos Complementares e Memorial Descritivo, anexos ao Edital de Concorrência nº 01/2015.

**1.2** - A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas, que forem fornecidos pela Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES.

**1.3** - Poderá a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com os Projetos, Normas e Especificações próprias, sem qualquer acréscimo para a Contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **3 - DOS PREÇOS UNITÁRIOS, VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**3.1 - PREÇOS UNITÁRIOS** - Pagará a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

**3.2 - VALOR GLOBAL** - O valor estimado para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato é de **R\$ 1.028.407,10** ( um milhão, vinte e oito mil, quatrocentos e sete reais e dez centavos).

**3.3 - REAJUSTAMENTO** - os preços propostos serão reajustados nos termos da legislação vigente (IGP-M), observado o interregno mínimo de um ano, considerando como data-base da proposta a data de abertura da Proposta de Preços.

**3.3.1** O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante análise prévia do Presidente da Câmara.

**3.4 DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**3.4.1** - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**3.4.2** - Não será concedida a revisão quando:

- a)** ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c)** ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e)** houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com a referencial da Licitação da Câmara Municipal, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

**3.4.3** - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise do Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **4 - DO FATURAMENTO**

**4.1** - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Câmara Municipal.

**4.2** - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

**4.2.1** - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

**4.3** - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a)** Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b)** Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c)** Número do contrato.

**4.4** - A Câmara Municipal exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

**4.5** - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

**4.6** - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- a)** Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b)** Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c)** Número do contrato;
- d)** Número efetivo de empregados.

**4.7** - A Câmara Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

**4.8** - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - A Câmara Municipal pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**5.2** Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Câmara Municipal.

**5.3** Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no Item anterior os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Câmara Municipal.

**5.5** - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**5.6** - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a Contratante a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a)** aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b)** não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c)** executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d)** efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

**5.7** - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **6 - DAS MEDIÇÕES, ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS**

**6.1 - FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e tendo por base o orçamento proposto pela CONTRATADA.

**6.2** - As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

**6.3** - Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, em duas vias, contendo, no mínimo:

**6.3.1** - Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

**6.3.2** - Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e do servidor designado para fiscalizar o contrato no acompanhamento dos serviços;

**6.3.3** - Programação para o próximo período;

**6.3.4** - Correspondências expedidas e recebidas, bem como cópias das ordens de serviços expedidas pela Contratante;

**6.3.5.1** - Por ocasião do pagamento de qualquer medição, a Contratante descontará o valor correspondente aos encargos de INSS, relativos ao objeto contratual,

**6.4** - As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alterados e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de 25% (vinte e cinco por cento) nos acréscimos e decréscimos, nas obras e serviços, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, desde que aprovadas pela fiscalização.

**6.4.1 - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS:** Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pela Presidência da Câmara, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, adotando os seguintes critérios para fixação do preços:

**a)** Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

**b)** Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, mas tiverem referência na Tabela de Preços utilizada pela Contratante, os preços a serem seguidos serão determinados pela aplicação da seguinte fórmula:

<b>PREÇO DO SERVIÇO NOVO = (PREÇO DA TABELA DO IOPES) X VALOR CONTRATUAL / VALOR ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO</b>
---

c) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, nem tiverem referência na Tabela de Preços utilizada pela Câmara Municipal, os preços a serem seguidos serão ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, considerando-se outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado.

#### **6.4.2 - DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS**

a) O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) nas obras e serviços, do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela Contratante, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **7 - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 - A Câmara Municipal indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

7.2 - A fiscalização da Câmara Municipal terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

7.3 - É vedado à Câmara Municipal e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **8 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início de execução dos serviços, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 A Ordem de Início da execução dos serviços será **emitida até 60 (sessenta)** dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Câmara Municipal e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

8.2 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. **Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens**

**de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.**

**8.3** As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela Mesa Diretora da Câmara e formalizada mediante Termo Aditivo.

**8.4** - Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Câmara Municipal.

**8.5** - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Contratante para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

**8.6** - Este Contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até o cumprimento total do cronograma de execução estabelecido, na forma disposta nesta Cláusula Oitava.

## **CLÁUSULA NONA**

### **9 - DA NATUREZA DA DESPESA**

**9.1** - NATUREZA DA DESPESA - A despesa mencionada no Item 3.2 obedecerá à seguinte distribuição, por exercício financeiro:

- **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015**

Programa: 001001.0103100023.057 - Construção da nova sede da Câmara Municipal  
Natureza da Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações

- **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**

Programa: 001001.0103100023.057 - Construção da nova sede da Câmara Municipal  
Natureza da Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** - Recolhimento de garantia, para execução será de 5% (cinco por cento) do valor da Obra, conforme ART. 56 & 1º inciso I, II e III da Lei 8.666/93.

- Caução em dinheiro;
- Fiança bancária;
- Seguro garantia.

a) A garantia deverá ser depositada em nome da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, com identificação da empresa depositante e autenticado pelo caixa, vedado o depósito em caixa rápido, em cheque e doc, devendo a licitante enviar cópia do comprovante de depósito, através de protocolo, no 4º andar, na recepção da Câmara, até a data de assinatura do contrato, para a CPL e posterior emissão de comprovante do mesmo pela Contabilidade.

b) Quando a garantia for feita através de fiança bancária ou seguro-garantia, estes deverão ser apresentados à CPL, devendo a licitante enviar a fiança bancária ou o seguro-garantia, através de protocolo, no 4º andar da Câmara, para a CPL e posterior emissão de comprovante do mesmo pela Contabilidade.

c) A garantia da licitante vencedora ficará em vigor até o término da Obra.

d) Para emissão do comprovante da caução em dinheiro, o mesmo deverá estar disponível na conta corrente da Câmara e sem qualquer tipo de bloqueio.

e) Quando a garantia for feita em documento bancário ou similar e este não for honrado pelo banco, a empresa licitante ficará suspensa de participar de licitações e impedida de contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis.

**f) Caso a garantia seja em seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter vigência com no mínimo prazo igual, ou superior ao prazo de execução da obra e de possíveis aditivos.**

g) A licitante vencedora terá o prazo de cinco dias úteis da assinatura do contrato para apresentação da comprovação do recolhimento da garantia, sob pena de descumprimento de cláusula contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **11.1 Compete à CONTRATADA:**

**11.1.1** Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus Anexos;

**11.1.2** Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária;

**11.1.3** Fornecer à Câmara Municipal, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/reforma contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

**11.1.4** Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

**11.1.5** Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

**11.1.6** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

**11.1.7** Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

**11.1.8** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

**11.1.9** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

**11.1.10** Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.1.11** Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto a Câmara Municipal, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

**11.1.12** Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

**11.1.13** Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pela Contratante;

**11.1.14** Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento;

**11.1.15** Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Contratante;

**11.1.16** Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao Contratante;

**11.1.17** Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;

**11.1.18** Executar a obra empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos fornecidos pela Câmara Municipal;

**11.1.19** Desmanchar e refazer, sem ônus para o Contratante, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas;

**11.1.20** Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável;

**11.1.21** Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido;

**11.1.22** Permitir e facilitar a Contratante a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

**11.1.23** Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em terras de terceiros, sem antes certificar-se de que a Contratante já está devidamente autorizado pelos respectivos proprietários, respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente por todos e quaisquer danos a que seu procedimento der causa;

**11.1.24** A Contratada deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA-ES, conforme determinam as Leis nºs 5.194, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.87, e as Resoluções nºs 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento à Câmara Municipal da via da A.R.T. destinada ao Contratante;

**11.1.25** O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da CONTRATADA, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão, cabendo a Câmara Municipal o fornecimento dos projetos e das normas de serviço.

**11.1.26** Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos relativos à obra apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

**11.1.27** Fica sob a responsabilidade da Contratada toda a utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra contratada.

**11.1.28** Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal.

**11.1.29** A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato.

**11.1.30** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis.

## **11.2 Compete a Câmara Municipal:**

**11.2.1** Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato.

**11.2.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is) através de Portaria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **12 - DO MEIO AMBIENTE**

**12.1** - Independentemente da obra ou serviço objeto do presente Contrato possuir ou não Licença Ambiental em nome da Câmara Municipal, a CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras, sem ônus para a Contratante, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam de sua responsabilidade e necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, outorga para o uso de recursos hídricos, autorização para supressão florestal em áreas de apoio, licença para instalação de equipamentos para beneficiamento de materiais, como por exemplo, britador, usina de asfalto ou de concreto e autorização para armazenamento de material betuminoso e combustível;

**12.2** - A CONTRATADA deverá utilizar materiais terrosos e pedregosos somente de áreas de empréstimo ou jazidas devidamente licenciadas ou autorizadas pelos órgãos competentes, quando couber. Caso haja necessidade de utilizar áreas que ainda não possuem licença a CONTRATADA deverá informar a Câmara Municipal, com antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

**12.3** - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

**12.4** - A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

**12.5** - A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para a Contratante, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas,

e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

**12.6** - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:

- a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;
- b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.

**12.7** - Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Cláusula, se suportados pela Câmara Municipal, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **13 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**13.1** - Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica; quando a obra for paralisada sem autorização da Câmara Municipal; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados nos Projetos, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a administração, terceiros ou de danos ambientais: será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato.

**13.2** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência e multa, na forma do Item 18.1 e 18.3;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".

**13.3** - As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

**13.4** - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "b" e "c", e no caso do Item 16.6, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Plenário da Câmara Municipal, produzindo efeitos apenas se aprovada.

**13.5** - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam aprovadas pelo Plenário da Câmara Municipal, competirá ao Presidente decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

**13.6** - Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

**I** - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

**II** - O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

**13.7** - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto na cláusula décima quinta e as seguintes regras:

**a)** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

**b)** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**c)** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

**d)** O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

**e)** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante ou contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

**f)** O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior que versar sobre questão jurídica será submetido à análise da Procuradoria, após a análise definitiva no âmbito da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme o caso, salvo no caso de dúvida jurídica, em que poderá ser formulada consulta.

**g)** Somente será publicada na Imprensa Oficial as decisões definitivas, após a confirmação da Presidência da Câmara, no caso do inciso II do Item 18.6, e a análise jurídica, se houver recurso administrativo, sendo as demais decisões comunicadas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

**13.8** - Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória

aplicadas pela Câmara Municipal poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

**13.9** - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser

descontados da garantia prestada pela contratada.

**13.10** - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **14 - DA RESCISÃO**

**14.1** - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

**14.2** - Em caso algum a Câmara Municipal pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **15 - DOS RECURSOS**

**15.1** O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

**15.2** - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

**15.2.1** - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

- a)** Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.
- b)** Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

**15.2.2** - Representação à Câmara Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

**15.2.3** - Pedido de reconsideração da decisão da Câmara Municipal que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise da Procuradoria da Câmara,

conforme previsão do art. 12, inc. I, alínea "d", da Lei Complementar nº 381/2007.

**15.3** - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o que disposto no Item 13.

**15.4** - Os recursos previstos nesta Cláusula terá efeito suspensivo.

**15.5** - A aplicação das penalidades será decidida pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à Procuradoria, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **16 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**16.1** - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor, pelo fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal e pelo engenheiro da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**16.2** - A Câmara Municipal nomeará uma Comissão, composta por servidores e Vereadores, não inferior a 3 (três) membros, para acompanhar "*in loco*" a execução deste contrato e das medições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **17 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**17.1** - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **18 - RESPONSABILIDADE CIVIL**

**18.1** - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60(sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

### **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - **É vedada a subcontratação do objeto licitado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a Câmara Municipal por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.**

**19.2** - Não serão indenizados pela Contratante, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

**19.3** - A Câmara Municipal poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos

disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

**19.4** - A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes.

**19.5** - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela Câmara Municipal.

**19.6** - Fica a CONTRATADA ciente de que, nos casos em que houver necessidade, deverá providenciar, em nome da empresa, as licenças de exploração de lavras, bem como o cumprimento das condicionantes ambientais, especialmente sua recuperação. Semelhantemente, obter de quem de direito a competente outorga para utilização, ficando responsável perante a legislação vigente.

**19.7** - Fazem parte integrante do presente Contrato o Edital de Concorrência nº01/2015 e todos os seus anexos, bem como a Proposta de Preços da Contratada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

### **20 - DO FORO**

**20.1** - Fica eleito o foro do Município de Venda Nova do Imigrante-ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Venda Nova do Imigrante-ES, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante

CONTRATANTE: .....

Giulian Henrique Zandonadi Betini

CONTRATADA: .....

TESTEMUNHAS: .....

NOME:

CPF:

.....  
NOME:

CPF

